



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO CREMEB Nº 373/2021

(Publicada no DOU de 16/06/2021, Seção 1, p. 255)

**Anula a Resolução CREMEB 264/2004 que perdeu  
o seu objeto por força de determinação judicial.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia já havia decretado o arquivamento de todo e qualquer procedimento administrativo instaurado com vistas a averiguar o descumprimento pelos médicos das disposições contidas na [Resolução CREMEB nº 264/2004](#), afastando-se as sanções ali referidas, conforme determinação contida na Circular CFM nº 194/2017 – COJUR;

**CONSIDERANDO** decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0013829-38.2004.4.01.3300 movido pelo Ministério Público Federal em desfavor do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que, em regra, a nulidade da norma deve acarretar efeitos retroativos (ex tunc), ou seja, a data de sua edição.

### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar expressamente nula a [Resolução CREMEB nº 264/2004](#).



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da emissão da [Resolução CREMEB nº 264/2004](#), qual seja, **24 de março de 2004**.

Salvador, 14 de junho de 2021

**Otávio Marambaia dos Santos**

Presidente

**Aline Nogueira Reis Guimarães**

1ª Secretária





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMEB Nº 373/2021

A revisão das Resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB tem o propósito de consolidar as normas em vigência, identificando também aquelas que não apresentam aplicabilidade por já estarem em desuso, ou perdido seus objetos.

No caso, o Cremeb já havia decretado o arquivamento de todo e qualquer procedimento administrativo instaurado com vistas a averiguar o descumprimento pelos médicos das disposições contidas na [Resolução CREMEB nº 264/2004](#), afastando-se as sanções ali referidas, conforme determinação contida na Circular CFM nº 194/2017 – COJUR.

Assim, esta Resolução busca a anulação expressa da Resolução retro citada, em cumprimento à Circular CFM, e em conformidade à decisão judicial exarada no Processo nº 0013829-38.2004.4.01.3300.

**Otávio Marambaia dos Santos**  
Presidente